



CERTIFICADO Nº 4944 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DAYANE TEIXEIRA SANTOS RODRIGUES
CNPJ/CPF : 046.203.576-00
Empreendimento : DAYANE TEIXEIRA SANTOS RODRIGUES
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Polônia número/km 100 Bairro Jardim Leblon Cep 31540-190 Belo Horizonte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Manga (LAT) -14.7377, (LONG) -43.9265
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 4944/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 833227/2011
Titular ou Requerente : DAYANE TEIXEIRA SANTOS RODRIGUES
Substância(s) Mineral(is) : AREIA E ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	30.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/11/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 17/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 17/11/2021 14:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4944 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,6	km



CERTIFICADO Nº 4944 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2- Apresentar nova declaração com autorização para intervenção Ambiental do Codema/Manga para as áreas de APP, considerando que a atual vence em 30/11/2021. Caso não consiga nova autorização para intervenção ambiental do Codema/Manga, a operação deverá ser suspensa até obtenção de nova autorização. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 3- Apresentar relatório fotográfico comprovando aspersão de vias. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4- Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 5- Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação de sistema de tratamento e a destinação dos efluentes líquidos armazenados na caixa acumuladora. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6- Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários, para mitigação de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7- Informar à SUPRAM NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.